

# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.158/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

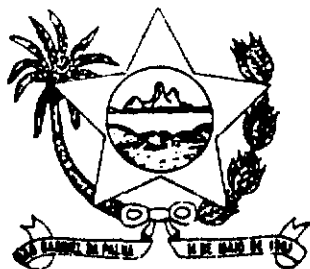
Art. 1º - O Orçamento do Município de São Gabriel da Palha – ES, para o Exercício de 1999, incluindo os Fundos Municipais e Autarquia, estima a Receita em R\$ 15.892.300,00 (Quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil e trezentos reais), assim distribuídos:

Executivo e Legislativo	R\$ 12.800.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.344.840,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 3.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 512.960,00
Fundo de Manut. e Desenv. do ensino Fundam. e Valoriz. do Magistério	R\$ 1.032.500,00
Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais	R\$ 199.000,00
	<hr/>
	R\$ 15.892.300,00

(Quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil e trezentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES:	R\$ 11.770.000,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 818.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 313.000,00
1.3 – Receita Industrial	R\$ 250.000,00
1.4 – Transferências Correntes	R\$ 9.970.000,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	R\$ 402.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL:	R\$ 1.030.000,00
2.1 – Operações de Créditos	R\$ 300.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
2.3 – Transferência de Capital	R\$ 500.000,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	R\$ 30.000,00
	<hr/>
	R\$ 12.800.000,00



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o desdobramento a saber:

### UNIDADES ADMINISTRATIVAS

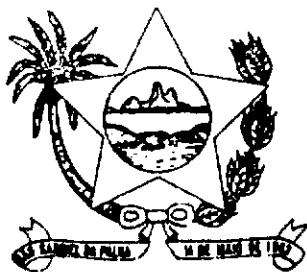
Câmara Municipal	R\$ 1.221.120,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 587.520,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 15.360,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.416.960,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R\$ 474.880,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 131.840,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 710.400,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 3.472.640,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 3.155.200,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.020.160,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 593.920,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.344.840,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 3.000,00
Fundo Municipal da Assistência Social	R\$ 512.960,00
Fundo de Manut e Desenv Ensino Fundam e Valoriz do Magistério	R\$ 1.032.500,00
Caixa de Assistência dos servid, Públicos Municipais	R\$ 199.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.892.300,00</b>

**Art. 4º** - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o Exercício, obedecidas as disposições do Art. 43, seus Parágrafos e Incisos, da Lei nº 4.320/64 de 17/06/64.

**Art. 5º** - Fica a mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares para reforço de suas dotações, na forma do Art. 4º, alínea "b" da presente Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais par a movimentação de dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de Dezembro de 1998.

  
**PAULO CEZAR COLOMBI LESSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**ÁLTAIR FERREIRA DA FONSECA**  
*Secretário Municipal de Administração*